

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Kincaid | Mendes Vianna Advogados

2021

I. Introdução

1. O escritório Kincaid | Mendes Vianna Advogados Associados (“Kincaid”), desde sua criação em 1932, sempre prezou pela integridade, honestidade e pela ética nas suas atividades e está comprometido com a prevenção e combate à corrupção. Com esta finalidade, a presente política é criada para indicar que o Kincaid proíbe a prática de quaisquer pagamentos ou condutas indevidas ou eticamente questionáveis. Nesta política, encontram-se as diretrizes endereçadas a empregados, advogados, estagiários (“Colaboradores”), terceirizados, representantes, agentes, assessores, correspondentes, parceiros e consultores contratados por Kincaid (“Terceiros”) a fim de que cumpram e se familiarizem com as disposições estabelecidas pela legislação brasileira, em especial a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”) (“Política”).
2. O objetivo destas diretrizes é assegurar o fiel cumprimento dos requisitos e restrições básicas da Lei Anticorrupção. Estas diretrizes se aplicam a todas as práticas e atividades do KincaidD contemplando as práticas e atividades de seus Colaboradores e Terceiros, bem como parcerias ou demais negócios nos quais o Kincaid participe.
3. Neste sentido, todos os Colaboradores e Terceiros do Kincaid, independentemente do local em que estejam organizados ou em operação, deverão assegurar que nenhuma ação tomada em nome do Kincaid, infrinja ou venha a infringir o disposto na Lei Anticorrupção quando atuando em nome do Kincaid.

II. Quais as Práticas proibidas pela Lei Anticorrupção?

4. A Lei Anticorrupção e esta Política proíbem os Colaboradores e Terceiros do Kincaid de:
 - a. oferecer, pagar, prometer pagar, ou até mesmo autorizar o pagamento em dinheiro, ou qualquer coisa de valor, ou autorizar qualquer promessa desse tipo a qualquer Autoridade, Agente Público (abaixo definidos) ou terceira pessoa a ele relacionada;

A expressão “Autoridade” significa qualquer autoridade ou empregado de governo brasileiro ou estrangeiro ou de qualquer departamento ou órgão do governo e também as empresas públicas ou privadas que sejam controladas direta ou indiretamente pelo governo nacional ou estrangeiro, qualquer pessoa que esteja exercendo uma função oficial. Inclui-se ainda na definição, as organizações públicas internacionais.

A expressão “Agente Público” é toda pessoa que presta serviço ao Estado (Administração pública nacional ou estrangeira, direta ou indireta, em todas as esferas), que exerce funções públicas, no sentido mais amplo possível dessa expressão, significando qualquer atividade pública, conforme a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992).

- b. tomar qualquer medida ou ato com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão de Autoridade, agente, entidade ou órgão público induzindo-a a praticar ou omitir

quaisquer atos em violação as suas obrigações legais ou garantir quaisquer vantagens indevidas para Kincaid;

- c. fraudar caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório ou nos instrumentos contratuais;
- g. manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das Agências Reguladoras e dos Órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- i. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos acima previstos; ou
- j. utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar seus interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

5. Algumas questões importantes a serem observadas nesta Política:

- a. esta Política se aplica a quaisquer práticas ou circunstâncias que tenham a intenção de obter vantagens indevidas para o Kincaid, seus Colaboradores e Terceiros ou “facilitar” certos pagamentos indevidos. Portanto, não é somente o pagamento em si que é proibido, mas a obtenção de vantagem indevida ou qualquer ato que tenha essa intenção, ainda que o ato não seja consumado e mesmo que a vantagem venha a não ser obtida;
- b. a proibição relativa a “pagamentos” abrange não apenas o pagamento em dinheiro em si, mas também a oferta, a promessa ou autorização de pagamento em dinheiro, bem como oferecer, presentear ou autorizar qualquer coisa de valor, ou autorizar qualquer promessa desse tipo. Portanto, uma oferta, promessa ou autorização de efetuar pagamentos em dinheiro ou ofertar algo de valor ou “favor”, podem violar os requisitos e restrições básicas da Lei Anticorrupção e da Política, independentemente do fato de qualquer pagamento ou oferta ser na realidade feita;
- c. a Lei Anticorrupção e esta Política se aplicam a pagamentos a qualquer funcionário ou pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, remunerada ou não (designados

“Pessoas Proibidas”);

- d. a Lei Anticorrupção se aplica a pagamentos a qualquer pessoa, sabendo ou acreditando que o pagamento ou oferta de qualquer coisa de valor ou favor, na sua totalidade ou em parte, terá grandes chances de ser oferecido, encaminhado, ou prometido, direta ou indiretamente, para uma Autoridade, um funcionário público; e
 - e. as penalidades administrativas, criminais e civis por infração das disposições legais são extremamente severas, incluindo, mas se limitando a multas de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, proibição de obtenção de financiamentos público e até dissolução compulsória da pessoa jurídica.
6. Os indivíduos que infringirem deliberadamente as disposições anti-suborno previstas na Lei Anticorrupção e nesta Política estarão submetidas às penalidades administrativas, criminais e civis.

III. Quais são as condutas que esta Política proíbe?

- 7. Independentemente da insignificância que qualquer negociação possa ter, os Colaboradores e Terceiros devem dispender atenção total a qualquer ação que possa resultar em violações às diversas leis de combate à corrupção em vigor, em especial o Código Penal Brasileiro (Lei 2848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção, que tratam, além de outros assuntos, da proibição de pagamento de vantagem indevida a funcionários públicos.
- 8. Os Colaboradores e Terceiros também devem observar o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, bem como o UK Bribery Act (UKBA) e leis semelhantes em outras jurisdições, que também podem ser aplicáveis às suas práticas.
- 9. Todos os Colaboradores do Kincaid possuem obrigações específicas de reportar e de manter registros que reflitam de maneira precisa e justa as atividades realizadas em nome do Kincaid.
- 10. Com relação às questões abaixo estabelecidas, os Colaboradores deverão prontamente notificar o Kincaid a fim de que esta Política e a Lei Anticorrupção sejam fielmente cumpridas.
- 11. Os procedimentos específicos a seguir foram estabelecidos para todos Colaboradores e Terceiros. Esta Política e os procedimentos poderão ser alterados, de tempos em tempos, a critério do Kincaid:
 - a. nenhum pagamento poderá ser prometido ou oferecido a qualquer Pessoa Proibida, exceto aqueles legalmente estabelecidos;
 - b. poderão ser feitas despesas promocionais e de marketing mediante prévia aprovação por parte do Kincaid ou de pessoa por ele indicada como supervisor, observada esta

Política;

- c. nenhum Colaborador poderá atuar/operar sem aprovação prévia do Kincaid;
- d. Colaboradores não poderão ser contratados para prestar assistência na resolução de controvérsias fiscais ou demais lides com organismos governamentais sem a aprovação do Kincaid;
- e. é proibida qualquer transação cujo propósito seja permitir a violação da Lei Anticorrupção e desta Política, sonegar impostos ou demais leis aplicáveis;
- f. Colaboradores deverão manter registros completos e precisos de todas as transações incluindo as respectivas faturas, que de uma forma direta ou indiretamente estejam relacionadas com Pessoa Proibida;
- g. Kincaid, seus Colaboradores e Terceiros não poderão ser utilizados como empresa ou pessoa interposta para ocultar ou dissimular interesses de clientes;
- h. Kincaid, seus Colaboradores e Terceiros não poderão obter vantagem própria ou para seus clientes, participar de ajustes ou fraudes para reduzir o caráter competitivo de licitações, afastar ou procurar afastar outros licitantes; e
- i. Kincaid, seus Colaboradores e Terceiros não poderão dificultar investigação de órgãos públicos. Em qualquer situação de fiscalização todas as informações solicitadas deverão ser disponibilizadas.

IV. Procedimentos em caso de condutas indevidas

- a. Caso, os Colaboradores e Terceiros no desempenho de suas atividades, tomem conhecimento de qualquer violação à Lei Anticorrupção ou esta Política, deverá comunicar imediatamente o Comitê de Compliance Kincaid por meio de denúncia sigilosa, conforme procedimentos estabelecidos no Código de Ética do Kincaid; e
 - b. Em caso de dúvida sobre a legalidade na realização de qualquer ato, os Colaboradores e Terceiros deverão contatar imediatamente o Comitê de Compliance do Kincaid, conforme procedimentos estabelecidos no Código de Ética do Kincaid, e aguardar instrução prévia.
- 12. A presente Política foi criada nas versões em português e inglês, e em caso de contradição, a versão em português deverá prevalecer.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2021.

Conselho dos Sócios

* * *



KINCAID

MENDES VIANNA ADVOGADOS